ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI N.º 301/02, DE 11 DE MARÇO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica convocado, nos moldes preconizados no art. 18, § 4º, da Constituição Federal, plebiscito, a fim de que os Chorozinhenses manifestem sua concordância com a incorporação à circunscrição do Município de Chorozinho, das localidades de "Tourada", hoje do Município de Barreira e "Brito", hoje no Município de Cascavel.

Art. 2º - A data e a forma de convocação de Plebiscito será regulamentada pôr Decreto, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a adotar as providências necessárias à comprovação da aquiescência das populações envolvidas, mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 11 DE MARÇO DE 2002.

ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
PREFEITA MUNICIPAL